



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

### **LEI Nº 270 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**“Dà Nova Redação ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 191, de 04 de Setembro de 2007.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 191, de 04 de setembro de 2007, que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído, em conformidade com o disposto no inciso IV, do § 1º, c/c/ o § 2º, ambos do art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

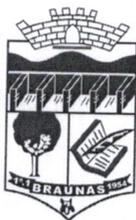
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

Recebido em  
19/08/2011



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

V – 02 (dois) representantes dos pais e alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e,

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II a IV deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam devendo esta condição construir-se como pré-requisito à participação o processo eletivo previsto no § 1º.

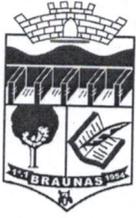
§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afim, até terceiro grau desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados e

IV – pais de alunos que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

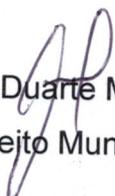
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal e;

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 191, de 04 de setembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braunas, 17 de agosto de 2011.

  
Jovani Duarte Menezes  
Prefeito Municipal